



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE Brasil)

Título I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A **Federação Brasil da Esperança (FE Brasil)** é uma Federação de Partidos Políticos que defendem a soberania nacional, o desenvolvimento ambientalmente orientado, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana, nos termos da Constituição Federal e dos arts. 2º e 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

§ 1º A **Federação Brasil da Esperança** é pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021, tem prazo de duração indeterminado e sede no SCS, Quadra 02, Bloco C, n. 256, Ed. Toufic, 1º andar, Asa Sul, Brasília/DF.

§ 2º A **Federação Brasil da Esperança** é representada por seu ou sua presidente nacional, inclusive para fins judiciais e extrajudiciais.

§ 3º A **Federação Brasil da Esperança** tem foro e domicílio em Brasília – DF.

Art. 2º A **Federação Brasil da Esperança** tem como finalidade a construção de unidade política e ação conjunta dos partidos políticos associados, em todo o território nacional, na defesa e implementação do seu programa, com estrita observância deste Estatuto e dos demais documentos aprovados pela sua direção nacional.

§ 1º Para cumprir os fins da Federação, os Partidos associados se comprometem a coordenar seus esforços, estabelecer relações de cooperação mútua e colaborar para atingir os objetivos comuns.

§ 2º O diálogo, a mediação e a busca do consenso entre os Partidos associados são princípios que devem nortear a operacionalização das finalidades da **Federação Brasil da Esperança**, não impedindo que as decisões e deliberações de seus órgãos sejam tomadas na forma deste Estatuto.

§ 3º A ação conjunta dos partidos deve combater, prevenir e reprimir todo tipo de violência política, especialmente a violência política contra a mulher, pessoas negras, indígenas e outros grupos discriminados ou marginalizados, observando os direitos previstos na Lei 14.192 de 2021.



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

Título II

ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º A **Federação Brasil da Esperança** é constituída pelo **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília – DF e no Tribunal Superior Eleitoral, com sede na sala 1.224, do Edifício Executivo Office Tower, localizado no Bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa Norte, Brasília, DF, endereço eletrônico: comitecentral@pcdob.org.br e inscrito no CNPJ sob o nº 54.956.495/0001-56; pelo **PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamento, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília – DF e no Tribunal Superior Eleitoral, com sede no SCS, Quadra 02, Bloco C, n. 256, Ed. Toufic, 1º andar, Brasília/DF e inscrito no CNPJ sob o n. 00.676.262/0001-70 e; pelo **PARTIDO VERDE – PV**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamento, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília – DF e no Tribunal Superior Eleitoral, com sede no SCN Quadra 1, Bloco F, nº 70, salas 711, 712 e 713, Asa Norte, Brasília/DF, endereço eletrônico: nacional.pv@gmail.com, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.886.963/0001-68.

§ 1º Os Partidos Políticos integrantes da **Federação Brasil da Esperança** mantêm suas respectivas personalidades jurídicas, registros no Tribunal Superior Eleitoral, identidades e autonomias ideológicas, político-programáticas e organizativas.

§ 2º A decisão de integrar a **Federação Brasil da Esperança**, bem como de assentir com o seu Estatuto e Programa, são atos inerentes à autonomia dos Partidos Políticos.

Art. 4º Partido político, com registro definitivo perante o Tribunal Superior Eleitoral, poderá requerer sua admissão como associado à **Federação Brasil da Esperança** mediante:

I – documento escrito firmado pelo ou pela Representante legal da agremiação partidária;

II – cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional, inclusive quanto ao assentimento dos termos do Estatuto e do Programa da **Federação Brasil da Esperança**.

§ 1º A **Federação Brasil da Esperança** apreciará e deliberará o pedido de associação do Partido Político através da sua Assembleia Geral.

§ 2º Aprovada a associação do Partido Político, a **Federação Brasil da Esperança** promoverá a alteração no art. 3º deste Estatuto para inclusão do novo associado e solicitará ao Tribunal Superior Eleitoral as devidas anotações e averbações no registro da Federação e do Partido político;

§ 3º A decisão de que trata o § 1º é de natureza política e discricionária dos Partidos associados.

Art. 5º Partido Político integrante da **Federação Brasil da Esperança** poderá dela se desligar, deixando de ser associado, mediante:



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

- I - comunicação subscrita pelo ou pela Representante legal da agremiação partidária;
- II - cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional aprovando o desligamento do Partido Político da **Federação Brasil da Esperança**.

§ 1º Com a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, a **Federação Brasil da Esperança**, através da sua Assembleia Geral, fará a alteração do art. 3º do Estatuto para a exclusão do Partido Político que tenha comunicado sua decisão.

§ 2º Feita a alteração estatutária, a **Federação Brasil da Esperança** solicitará ao Tribunal Superior Eleitoral as devidas anotações e averbações no registro da Federação e do Partido político.

Art. 6º O Partido associado que descumprir reiteradamente seus deveres, as finalidades da **Federação Brasil da Esperança** ou as deliberações de seu órgão nacional de direção, poderá ser excluído da Federação por decisão da Assembleia Geral em processo no qual seja assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 7º Os Partidos associados têm direito de:

- I – participar, por meio dos seus representantes indicados, das reuniões da Assembleia e dos demais órgãos da Federação, podendo se manifestar e votar em todas as matérias submetidas à apreciação;
- II – indicar pessoas filiadas aos seus quadros para ocupar cargos nos órgãos deliberativos e executivos da Federação;
- III - ser permanentemente informado sobre todos os assuntos e matérias que afetem direta ou indiretamente a Federação;
- IV - apresentar, sempre que considere necessário ou adequado, propostas e sugestões a serem apreciadas pelos demais integrantes da Federação.

§ 1º A filiada ou filiado indicado pelos Partidos associados deve representar e manifestar a posição de sua respectiva agremiação partidária dentro da Federação.

§ 2º Cabe ao presidente de Partido associado orientar a posição de sua agremiação partidária aos seus respectivos filiados e filiadas.

Art. 8º São deveres dos Partidos associados:

- I - cumprir, respeitar e fazer respeitar o disposto neste Estatuto, no Programa e nas deliberações dos órgão nacionais da Federação;
- II - defender e zelar pelo regular funcionamento da Federação e de seus órgãos de deliberação e de execução;
- III – promover as indicações e substituições de seus filiados nas hipóteses previstas neste Estatuto;



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

- IV - participar das reuniões e assembleias convocadas, tomando parte nas discussões e deliberações;
- V - assegurar que seus filiados e seus órgãos partidários trabalhem para que as finalidades, o Programa e o Estatuto da Federação sejam cumpridos e respeitados;
- VI – trabalhar para que a Federação cumpra com as obrigações contidas na legislação eleitoral e partidária, especialmente no âmbito das convenções eleitorais, do registro de candidaturas e na campanha eleitoral;
- VII – apoiar as candidatas e os candidatos da **Federação Brasil da Esperança**, assim como as candidaturas majoritárias de coligação da qual ela faça parte;
- VIII – garantir que seus parlamentares cumpram com as decisões da **Federação Brasil da Esperança** quando houver fechamento de questão;
- IX – apresentar, em todos os níveis, a prestação de contas exigida pela legislação partidária e eleitoral, discriminando, quando for o caso, os gastos realizados em favor da **Federação Brasil da Esperança**;
- X – cumprir com as cotas de gênero e de financiamento partidário e eleitoral legalmente estabelecidas.
- XI - apurar os casos de indisciplina, praticados por filiada ou filiado, na ação parlamentar conjunta ou na disputa eleitoral, aplicando as normas previstas em seu respectivo estatuto partidário.
- Parágrafo único. O descumprimento reiterado dos deveres contidos neste artigo configura grave violação deste Estatuto.

Título III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9. A estrutura da **Federação Brasil da Esperança** é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Comissão Executiva Nacional;
- III - Comissão Executiva Estadual ou Distrital;
- IV - Comissão Executiva Municipal.



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da **Federação Brasil da Esperança**, é composta por 60 (sessenta) representantes dos Partidos associados, todos indicados pelos órgãos de direção nacional das agremiações dentre seus filiados e filiadas, sendo 9 (nove) vagas distribuídas de forma paritária entre as legendas e 51 (cinquenta e uma) vagas distribuídas proporcionalmente aos votos válidos obtidos na eleição para a Câmara dos Deputados em 2018.

§ 1º A proporcionalidade do Partido associado será obtida pela divisão dos votos válidos da agremiação pelo montante dos votos válidos obtidos pelo conjunto dos partidos da Federação na eleição para a Câmara dos Deputados em 2018.

§ 2º Determina-se as vagas de cada Partido multiplicando-se o quociente da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior pelas 51 (cinquenta e uma) vagas da Assembleia Geral, considerando-se a fração para fins de critério de desempate ou de preenchimento de vagas remanescentes.

§ 3º A indicação ou substituição dos representantes da agremiação partidária será realizada nos termos do respectivo estatuto partidário, devendo a comunicação à Federação ser feita pelo seu órgão executivo nacional.

§ 4º Os presidentes nacionais dos Partidos são membros natos da Assembleia Geral, ocupando uma das vagas paritárias citadas no caput deste artigo, devendo a agremiação partidária promover sua indicação ou, quando for o caso, sua substituição.

§ 5º Os representantes dos Partidos exercerão suas funções por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer momento por discricionariedade da agremiação e, obrigatoriamente, nos casos de desfiliação ou de renúncia requerida junto à respectiva agremiação partidária.

§ 6º Para a composição da Assembleia Geral, o Partido associado deverá indicar ao menos 30% (trinta por cento) de mulheres e, no mínimo, 20% (vinte por cento) de membros pelo critério étnico-racial, assim como deverá incentivar a participação de jovens nesse colegiado.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar e alterar o Estatuto e o Programa da Federação;

II - adotar resoluções e regulamentos;

III - aprovar resolução sobre política de alianças com outros partidos ou federações;

IV - eleger as filiadas e filiados indicados pelos Partidos para os cargos da Comissão Executiva Nacional, bem como destituir suas Secretárias ou seus Secretários;

V - decidir pela admissão de novos Partidos na Federação e ratificar o pedido de exclusão de Partido associado;

VI - decidir pela extinção e dissolução da Federação e, caso possua, dispor sobre a destinação de seus recursos e patrimônio;

VII - julgar os recursos interpostos contra decisões da Comissão Executiva Nacional;

VIII - aprovar o orçamento anual;



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

IX - apreciar o relatório de finanças apresentado pela Comissão Executiva Nacional; aprovar regulamento para atuação dos parlamentares eleitos pela federação.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo seu ou sua presidente, por 1/5 (um quinto) dos seus membros ou por presidente de Partido associado;

§ 2º Todas as deliberações serão tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) da sua composição.

§ 3º Será assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa nos procedimentos de destituição, assim como em outros procedimentos que possam acarretar penalidades ao Partido associado ou a perda de cargo ou função prevista neste Estatuto, garantindo-se-lhe o direito de indicar outro filiado ou outra filiada para exercer o mesmo cargo ou função.

§ 4º O recurso previsto no inciso VII do caput terá efeito apenas devolutivo, podendo ser interposto por membro da Comissão Executiva Nacional, por Partido associado ou por pessoa passível de sofrer algum tipo de punição em procedimento da Comissão Executiva Nacional.

§ 5º Os Partidos associados e a Comissão Executiva Nacional poderão propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto e do Programa da **Federação Brasil da Esperança**.

Art. 12. A Comissão Executiva Nacional, órgão deliberativo e executivo, responsável pela condução política e administrativa da **Federação Brasil da Esperança**, é composta por 18 (dezoito) membros, escolhidos dentre os membros da Assembleia Geral, sendo integrada pelos 3 (três) presidentes dos Partidos associados e por mais 15 (quinze) vagas distribuídas proporcionalmente aos votos válidos obtidos na eleição para a Câmara dos Deputados em 2018.

§ 1º A proporcionalidade do Partido associado será obtida pela divisão dos votos válidos da agremiação pelo montante dos votos válidos obtidos pelo conjunto dos partidos da Federação na eleição para a Câmara dos Deputados em 2018.

§ 2º Determina-se as vagas de cada Partido multiplicando-se o quociente da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior pelas 15 (quinze) vagas da Comissão Executiva Nacional, considerando-se a fração para fins de critério de desempate ou de preenchimento de vagas remanescentes.

§ 3º Cabe à Assembleia Geral eleger o presidente e os vice-presidentes da Federação dentre os presidentes nacionais dos Partidos associados, bem como eleger os Secretários e as Secretárias da Federação dentre os demais filiados e filiações indicados pelos Partidos.

§ 4º A indicação prevista no § 3º do caput ou o pedido de substituição das Secretárias e dos Secretários será feita pela presidência nacional do Partido associado.

§ 5º O mandato de presidente e de vice-presidente da **Federação Brasil da Esperança** será exercido por um ano, em sistema de rodízio entre as agremiações partidárias, permitida a alteração do rodízio ou a recondução das mandatárias ou dos mandatários na hipótese de haver acordo unânime entre os Partidos associados.

§ 6º Para efeito do rodízio previsto no parágrafo anterior, a primeira escolha caberá ao



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

Partido associado que tenha a maior representação e as sucessivas escolhas caberão aos demais, sempre obedecida a ordem de partidos, do maior para o menor, em número de representação na Assembleia Geral.

Art. 13. A Comissão Executiva Nacional é organizada em:

- I - Presidência;
- II - Primeira Vice-Presidência;
- III - Segunda Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Geral;
- V - Secretaria de Administração e Finanças;
- VI - Secretaria de Comunicação;
- VII - Secretaria Jurídica
- VIII - Secretaria de Coordenação Eleitoral;
- IX - Secretaria de Coordenação Legislativa;
- X - Secretaria de Coordenação Regional;
- XI - Secretaria de Assuntos Institucionais;
- XII - Secretaria de Articulação com Movimentos Sociais e Sociedade Civil;
- XIII - Secretárias ou Secretários Executivos, no total de 6 (seis) vagas.

§ 1º Os Vice-Presidentes, respeitada a numeração ordinal, substituirão o Presidente nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

§ 2º A Comissão Executiva Nacional pode, através de ato próprio, criar comissões e nomear filiadas ou filiados dos Partidos associados para representar a Federação, podendo ainda regular seu funcionamento e delegar poderes.

§ 3º Em cada Secretaria haverá uma comissão, de natureza opinativa, integrada por um representante de cada Partido associado.

Art. 14. Compete à Comissão Executiva Nacional:

- I - exercer a direção política e administrativa da **Federação Brasil da Esperança**;
- II – representar a **Federação Brasil da Esperança** em âmbito judicial, administrativo e extrajudicial;
- III – praticar todos os atos decorrentes de lei e de regulamentos, especialmente das normas de direito partidário e eleitoral;
- IV – apreciar todos os assuntos, temas e matérias de interesse da Federação;
- V – adotar resoluções e regulamentos;
- VI – anular decisões, e atos delas decorrentes, que contrariem resoluções ou regulamentos



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

da Comissão Executiva Nacional ou da Assembleia Geral;

VII – decidir, em diálogo com as comissões executivas, sobre a política de coligações e as candidaturas em âmbito nacional, estadual e distrital, bem como nas eleições municipais com mais de duzentos mil eleitores;

VIII – propor alterações no Estatuto e no Programa da **Federação Brasil da Esperança**;

IX – conduzir o processo de admissão de novos Partidos, bem como de extinção e dissolução da **Federação Brasil da Esperança**;

X – elaborar o orçamento e apresentar o relatório de finanças;

XI – criar comissões, instaurar e instruir procedimentos de natureza disciplinar;

XII - fixar, por resolução, as competências de suas Secretarias e comissões;

XIII – decidir casos omissos, que serão consideradas questões *interna corporis* para todos os efeitos;

XIV – defender a **Federação Brasil da Esperança** e suas lideranças das ofensas, calúnias e qualquer outro ato capaz de provocar prejuízo à imagem, à honra ou à credibilidade perante a sociedade.

XV – intervir e alterar a composição das Comissões Executivas previstas no art. 15, regular seu funcionamento e dispor sobre seus poderes, competências, atribuições, podendo restringi-los, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Todas as deliberações serão tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) da sua composição.

§ 2º Em situações urgentes, a Presidência e as Vice-Presidências da **Federação Brasil da Esperança** poderão, por consenso, decidir em substituição à Comissão Executiva Nacional, submetendo suas decisões ao referendo do colegiado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

§ 3º Na hipótese do inciso VII do caput, em havendo mais de uma pré-candidatura a cargo majoritário, a Comissão Executiva Nacional poderá realizar procedimento para escolha da candidatura, nos termos de regulamento estabelecido pela Assembleia Geral.

§ 4º A Comissão Executiva Nacional, resguardado o inciso XV do *caput*, definirá, através de resolução, os procedimentos e as competências das Comissões que decidirão sobre a política de coligações e as candidaturas nas eleições dos municípios com até duzentos mil eleitores.

Art. 15. A Comissão Executiva Estadual ou Distrital e a Comissão Executiva Municipal é composta pela representação dos Partidos associados, com órgão partidário registrado e regular na justiça eleitoral, na respectiva circunscrição territorial.

§ 1º A representação do Partido associado na Comissão Executiva será exercida pelo seu presidente estadual, distrital ou municipal, ressalvadas as hipóteses de substituição previstas no § 2º do caput e no inciso XV do art. 14.

§ 2º A pedido de Partido associado, a Comissão Executiva Nacional poderá substituir os



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

integrantes de Comissão Executiva Estadual ou Distrital, e estas poderão substituir os integrantes de Comissão Executiva Municipal.

§ 3º O exercício dos mandatos de presidente e de vice-presidentes da Comissão Executiva reproduzirá o rodízio adotado no âmbito Comissão Executiva Nacional, devendo manter simetria nos aspectos partidário e temporal em face do exercício da presidência e das vice-presidências nacionais.

§ 4º Na hipótese de não haver, na circunscrição territorial, um ou mais partidos com a representação prevista no *caput*, as situações não abrangidas pelo disposto no § 3º serão objeto de decisão pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 16. As decisões da Comissão Executiva serão tomadas por consenso de seus integrantes, privilegiando-se o diálogo e a mediação, nos termos do § 2º do art. 2º deste Estatuto.

§ 1º Não havendo consenso no nível municipal, as decisões deverão ser submetidas à Comissão Executiva Estadual.

§ 2º Não havendo consenso no nível estadual, as decisões deverão ser submetidas à Comissão Executiva Nacional.

§ 3º A Comissão Executiva Nacional, por resolução específica, poderá regulamentar as hipóteses e os procedimentos para tomada de decisões não consensuais.

Art. 17. A Comissão Executiva Estadual ou Distrital e a Comissão Executiva Municipal, órgão delegatário da Comissão Executiva Nacional, exercerá a direção política e administrativa da Federação Brasil da Esperança na respectiva circunscrição territorial, competindo-lhe:

I - representar a Federação Brasil da Esperança;

II - praticar todos os atos de direção política e administrativa, bem como aqueles decorrentes de lei ou de regulamento que sejam atribuídos a órgão estadual ou distrital ou municipal de federação partidária;

III - atuar no polo ativo ou passivo de procedimentos e processos administrativos ou judiciais onde o órgão estadual, distrital ou municipal da Federação for parte;

IV - adotar resoluções políticas e administrativas, assim como regular seu funcionamento interno;

V - organizar, realizar e praticar todos os atos do processo eleitoral, tais como convenções partidárias conjuntas, registros de candidaturas, impugnações e formação de coligações, quando for o caso;

VI - resolver os casos omissos no âmbito de suas atribuições e competências.



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

Título IV

FONTES DE RECURSOS, RESPONSABILIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 18. A manutenção e o funcionamento da **Federação Brasil da Esperança** serão custeados pelos Partidos associados, através de pagamento direto dos gastos da Federação, nos termos da legislação partidária.

§ 1º Os Partidos associados podem utilizar todas as fontes de recursos permitidas pela legislação, especialmente os valores recebidos do Fundo Partidário.

§ 2º A Federação manterá sistema de registro de receitas e despesas, segregados por Partido associado, que também atenda às necessidades dos Partidos para a prestação de contas junto à Justiça Eleitoral.

§ 3º A prestação de contas da **Federação Brasil da Esperança** à Justiça Eleitoral corresponderá àquela apresentada à Justiça Eleitoral pelos respectivos órgãos de direção dos Partidos que a integram.

§ 4º A regularidade dos gastos em prol da Federação será verificada na respectiva prestação de contas do partido político que os realizou.

§ 5º Eventual irregularidade dos gastos de um Partido associado não gera solidariedade para os demais.

§ 6º A Comissão Executiva Nacional e as demais Comissões Executivas não podem assumir ou realizar despesas, inclusive de natureza eleitoral, através do CNPJ da Federação Brasil da Esperança.

Art. 19. Os Partidos Políticos integrantes da Federação Brasil da Esperança não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Federação Brasil da Esperança.

Art. 20. O patrimônio da Federação, se houver, será destinado aos Partidos associados na proporção de sua contribuição para a massa patrimonial, inclusive nos casos de desligamento ou de extinção da **Federação Brasil da Esperança**.

Título V

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art. 21. As Comissões Executivas Estaduais, Distrital e Municipais observarão as diretrizes, normas e orientações eleitorais estabelecidas pela direção nacional da Federação Brasil da Esperança.

§ 1º As táticas municipais se submetem às táticas decididas no nível estadual, e todas elas se submetem à tática nacional.



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

§ 2º A Comissão Executiva Nacional e cada Comissão Executiva, na circunscrição eleitoral de seu território, será responsável por:

I - organizar e realizar todos os procedimentos pré-eleitorais da Federação Brasil da Esperança, como a definição da tática, a construção de alianças, a escolha de pré-candidaturas e a formação de chapas majoritárias e proporcionais;

II – organizar e praticar todos os atos do processo eleitoral, tais como a convenção eleitoral conjunta, o registro das candidaturas e a formação de coligações;

§ 3º A convenção eleitoral conjunta será constituída, em cada circunscrição eleitoral, pelos membros da respectiva Comissão Executiva municipal, estadual ou distrital

§ 4º A convenção eleitoral conjunta nacional será constituída pelos membros da Comissão Executiva Nacional

§ 5º Na hipótese de inobservância do disposto neste artigo, a Comissão Executiva Estadual e/ou a Comissão Executiva Nacional poderá anular as decisões e os atos decorrentes de instância de nível inferior, podendo decidir a qualquer momento sobre o assunto neles tratados.

Art. 22. Para composição da lista de candidaturas proporcionais da Federação Brasil da Esperança, em cada um dos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, serão observados os requisitos mínimos da legislação eleitoral, dos estatutos dos partidos e das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para apresentação das candidaturas, inclusive acerca de critérios étnico-raciais, assegurada a participação mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero.

§ 1º Tanto quanto possível, a composição da lista de candidaturas deve atender ao objetivo conjugado de obter a maior pluralidade de perfis, o melhor desempenho eleitoral para a chapa da Federação e a maior abrangência territorial na unidade da federação.

§ 2º A Comissão Executiva Nacional pode estabelecer novas regras ou objetivos para a composição das listas de candidaturas.

§ 3º Os Partidos associados se comprometem a coordenar seus esforços para que a lista de candidaturas atinja os objetivos eleitorais previamente estabelecidos.

Art. 23. Para a formação da lista proporcional, cada Partido associado terá direito de indicar candidaturas em número proporcional aos votos válidos obtidos na eleição anterior do cargo para o qual se disputa.

§ 1º A proporcionalidade do Partido associado será obtida pela divisão dos votos válidos da agremiação pelo montante dos votos válidos obtidos pelo conjunto dos partidos da Federação, em cada um dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios separadamente, na eleição para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Assembleia Distrital e Câmaras Municipais;

§ 2º Determina-se as vagas de cada Partido, nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, multiplicando-se os quocientes da proporcionalidade prevista no § 1º do caput



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

pelas vagas da respectiva lista proporcional, federal, estadual, distrital ou municipal, considerando-se a fração para fins de critério de desempate ou de preenchimento de vagas remanescentes.

§ 3º A partir do que está disposto no § 2º do caput, os Partidos associados poderão, por comum acordo, estabelecer um número diferente de candidaturas para cada uma das agremiações partidárias.

§ 4º O Partido associado que não tenha direito a lançar candidaturas pelas regras de proporcionalidade poderá indicar 02 (duas) candidaturas para a composição da chapa, salvo entendimento diverso aprovado por acordo no âmbito da Comissão Executiva Nacional.

§ 5º O tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, destinado às candidaturas proporcionais de cada um dos Partidos associados, deverá observar a proporção que cada agremiação teria direito individualmente.

§ 6º Caso o Partido associado não indique candidatura proporcional, o tempo de propaganda a que teria direito será distribuído igualmente entre as candidaturas dos demais Partidos associados.

Art. 24. Nas eleições majoritárias, a escolha de candidaturas poderá ocorrer a partir de processo deliberativo municipal a ser regulamentado pela Assembleia Geral, assegurada sempre a competência dos órgãos da Federação Brasil da Esperança para escolha de candidaturas.

Art. 25. O processo de escolha das candidaturas obedecerá às diretrizes e ao calendário definidos pela Comissão Executiva Nacional.

§ 1º O calendário deverá contemplar, no mínimo:

I – uma etapa pré-eleitoral para a Comissão Executiva e/ou a Comissão Executiva Nacional decidir sobre as coligações majoritárias e as candidaturas que serão submetidas à convenção eleitoral;

II – uma etapa eleitoral para a Comissão Executiva e/ou a Comissão Executiva Nacional resolver os casos omissos e pendentes, realizar a convenção eleitoral e promover o registro das candidaturas;

§ 2º A convenção eleitoral conjunta da Federação Brasil da Esperança deverá homologar a decisão da Comissão Executiva ou da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º Caso haja descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores da Federação, a Comissão da instância superior correspondente poderá anular as decisões e os atos decorrentes da Comissão de instância inferior.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a Comissão da instância superior correspondente, observadas as regras para deliberação, poderá proceder à substituição ou à escolha de candidatos ou candidatas, priorizado o diálogo entre os partidos membros da Federação.



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

Título VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Todas as regras de proporcionalidade utilizadas neste Estatuto deverão contemplar as decisões do Tribunal Superior Eleitoral sobre a soma dos votos dos partidos nos processos de fusão ou incorporação partidária.

Art. 27. A presidência ou vice-presidência, quando se pronunciar em nome da **Federação Brasil da Esperança**, deverá manifestar a posição comum dos Partidos associados, abdicando de manifestar posição pessoal ou de sua agremiação partidária.

Art. 28. O Partido associado pode pedir a averiguação de ato de indisciplina praticado por pessoa filiada a outro Partido associado.

§ 1º Só serão aceitos pedidos formulados para averiguar atos de indisciplina na atuação parlamentar conjunta ou na disputa eleitoral.

§ 2º O pedido será dirigido à Comissão competente e, caso aprovado, será enviado ao Partido destinatário para adoção de procedimento previsto em seu estatuto partidário.

Brasília, 02 de março de 2026